

PROCESSO Nº. 2.943/2012 - TRF
DESPACHO Nº 001/2013



DA: COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 098/2010 – TRF1
PARA: SECAD

Assunto: Encaminha 24ª medição do Contrato n.º 098/2010-TRF1, referente aos serviços do mês de dezembro de 2013 (1º a 31/12/2012).

Senhor Diretor,

Encaminhamos a medição abaixo descrita e seus respectivos documentos, para procedimentos de conferência e pagamento.

24ª MEDIÇÃO DO CONTRATO (SERVIÇOS DO PERÍODO DE 1º A 31/12/2012):

O valor medido corresponde a **R\$1.817.155,87** (um milhão, oitocentos e dezessete mil, cento e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Desse valor medido e considerando o cronograma físico-financeiro vigente, de acordo com o 5º Termo Aditivo, podemos inferir os seguintes dados:

- A Contratada executou, nesse período, o equivalente a 1,81% do valor global do contrato em vez de 4,81%. Isso significa uma diferença de execução **a menor** de R\$ 3.024.216,80, o equivalente a 62,46% a menos do valor previsto para o período;
- A Contratada executou cumulativamente, do início dos serviços até **31 de dezembro** de 2012, R\$66.190.678,58, ou 65,82% do valor do contrato, quando o previsto até este dia indicava execução acumulada de R\$71.376.179,82, ou 70,97%, refletindo um faturamento acumulado da ordem de 5,16% a menor em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro vigente;



- Adotamos como indicador de atraso ou adiantamento da execução da obra o Índice de Desempenho de Prazo - IPD. Esse parâmetro leva em conta a relação entre o valor acumulado medido e o valor acumulado previsto até a medição em estudo. Se o IDP for maior que 1, isso será um indicativo que a execução da obra estaria adiantada em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro contratual; caso o IDP seja menor que 1, isso, por sua vez, representa que a execução da obra estaria atrasada em relação à previsão contratual. Nesta medição o IDP calculado foi de 0,93 (oitenta e oito centésimos), indicando que, caso venha a ser mantido esse menor ritmo de execução até o final do contrato, o prazo total para o término da obra seria de 987 dias, em vez dos 915 dias previstos no contrato. O atraso verificado até o dia 31/12/2012 seria de 53 dias.

Ressaltamos que esse índice considera em seu cálculo apenas os valores das etapas efetivamente concluídas, ou seja, não considera a execução parcial de etapas que ainda não puderam ser mensuradas, e tem como finalidade apenas alertar para prováveis atrasos na execução física da obra.

Alertamos que o principal motivador de atraso, até o momento, é a indefinição de projetos e necessidades constantes de revisões, especialmente os relativos ao Bloco B.

- Confrontação gráfica dos serviços previstos x serviços executados:

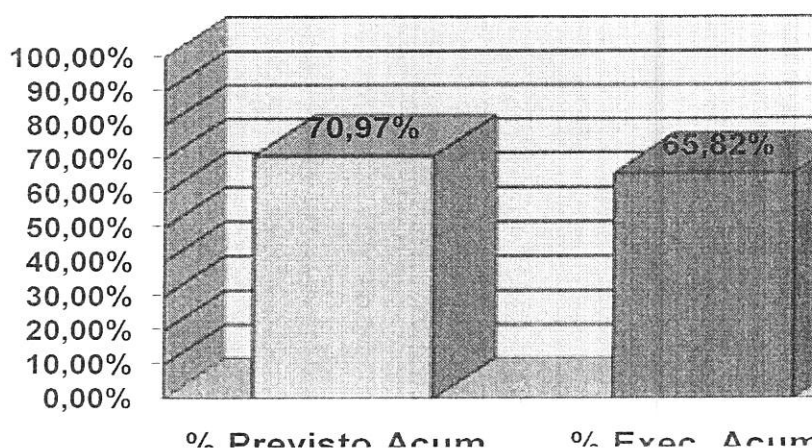


Figura 1 – Gráfico percentual “previsto x executado”.

Os documentos entregues pela Contratada em 14 de janeiro de 2013, para pagamento desta 24ª medição, foram encaminhados por meio do Ofício OF.TRF001-214/11, fl. 11.370:



- a. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e n.º 1207, emitida em 14/01/2013, no valor de **R\$1.817.155,87**, referente aos serviços da 24ª Medição, fl. 11.371;
- b. Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e n.º 1208, emitida em 14/01/2013, no valor de **R\$141.193,01**, referente ao reajuste de 7,77% dos valores medidos na 24ª Medição, fl. 11.372;
- c. Planilhas de preços detalhada desta 24ª Medição, fls. 11.373 a 11.426;

O Memo. n.º 001/2013-CFC 098/2010, de 03/01/2013, à fl. 11.073, foi enviado à DIACO para análise do restante da seguinte documentação enviada pela Engefort por meio Ofício Of. TRF001 – 211/11, de 03/01/2013, às fls. 11.074 a 11.365:

- d. Comprovante de operação bancária do GRF (FGTS) e o respectivo GRF (FGTS) competência: 11/2012, no valor de R\$289.337,70, fls. 11.076 e 11.077;
- e. GPS – Guia da Previdência Social, competência: 11/2012, com valor arrecadado de R\$193.511,73, fl. 11.079;
- f. CRF – Certificado de Regularidade da Situação do FGTS, com validade no período de 10/12/2012 a 08/01/2013, fl. 11.081;
- g. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, emitida em 26/12/2012 com validade até 24/06/2013, fl. 11.083;
- h. Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida às 08:59:27 do dia 17/07/2012 com validade até 13/01/2013, fl. 11.086;



- i. Certidão Negativa de Débito (ISSQN/Taxas e multas), emitida em 28/12/2012 e com validade de 30 dias, fl. 11.088;
- j. Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social, competência 11/2012, fl. 11.090;
- k. GFIP – SEFIP – Relação de Tomador/Obra – RET, fl. 11.092;
- l. GFIP – SEFIP – Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e Fundos por FPAS - Tomador, fl. 11.093;
- m. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP, Modalidade: “Branco” - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência, fls. 11.095 a 11.131;
- n. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Tomador de Serviços/Obra, Modalidade: “Branco” - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência, fl. 11.132;
- o. GFIP – SEFIP – Resumo das Informações à Previdência social, constantes do arquivo SEFIP – Tomador de Serviços/Obra, fl. 11.133;
- p. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP, Resumo do Fechamento - Empresa FGTS, fl.11.134;
- q. Folha Analítica de pagamento do mês de novembro de 2012, fls. 11.136 a 11.245;
- r. Comprovante de operação bancária do GRF (FGTS) e o respectivo GRF (FGTS) competência: 10/2012, com data de validade até 16/01/2013, no valor de R\$20.774,48, fls. 11.247 e 11.248;

Handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or set of initials.



- s. Comprovante de operação bancária do GRF (FGTS) e o respectivo GRF (FGTS) competência: 11/2012, com data de validade até 17/01/2013, no valor de R\$34.830,27, fls. 11.249 e 11.250;
- t. Protocolos de Envio de Arquivos Conectividade Social, de competência 10/2012 à fl. 11.252 e de competência 11/2012 à fl.11.253;
- u. GFIP – SEFIP – Relação de Tomador/Obra – RET, fl. 11.255;
- v. GFIP – SEFIP – Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e Fundos por FPAS, fl. 11.256;
- w. GFIP – SEFIP – Relação de Tomador/Obra – RET, fl. 11.257;
- x. GFIP – SEFIP – Comprovante de Declaração das Contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e Fundos por FPAS, Tomador, fl. 11.258;
- y. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP, fls. 11264 a 11309 e 11316 a 11358;
- z. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP, Modalidade: “Branco” - Recolhimento ao FGTS e Declaração à Previdência, fls. 11260 a 11263 e 11310 a 11315;
- aa. GPS – Guia da Previdência Social, competência: 11/2012, com valor arrecadado de R\$67.246,76, fl. 11363;
- bb. GFIP – SEFIP – Resumo das Informações à Previdência social, constantes do arquivo SEFIP – Tomador de Serviços/Obra, fl. 11359;
- cc. GFIP – SEFIP – Relação de trabalhadores constante no arquivo SEFIP – Resumo do Fechamento – Empresa - FGTS, fl. 11360.

Após análise dos documentos relacionados, entregues pela Contratada, informamos que eles estão de acordo com as exigências de apresentação, elencados na



Cláusula Décima Segunda do Contrato, conforme declaração da DIACO, expressa no Despacho nº 00173/2013 à fl. 11366. ✓

Ressaltamos que, após pesquisa no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho - TST, encontramos a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas às fls. 11857.

Posteriormente, a Engefort, complementarmente, encaminhou os seguintes documentos:

- a. Cópias das notas fiscais de remessa dos materiais aplicados nos serviços objeto deste contrato (ref. novembro de 2012), fls. 11427 a 11686;
- b. Relatório de Segurança Mensal, que apresenta as ações corretivas adotadas no canteiro de obra no mês de novembro de 2012, fls. 11687 a 11690;
- c. Ofício TRF001 - 216/11, fls. 11854 a 11855, contendo as justificativas do atraso na execução da obra.

Seguem as cópias do Diário de Obra dos dias 1º a 31 de dezembro de 2012, correspondentes ao período de medição indicado no cronograma físico-financeiro, fls. 11699 a 11747.

Juntamos a estes autos o Relatório Técnico nº 024/2013 – 24ª medição – ENGEFORT – Dez/2012, fls. 11748 a 11847, de autoria da Assessoria Técnica (CRO/11) desta Comissão de Fiscalização, encaminhado por meio do Ofício n. 504/STCoop/CRO11, de 15/01/2013, fl. 11848. Declaramos estar de acordo com seu conteúdo, em cumprimento ao disposto no item 12.7 da Cláusula Décima Segunda do contrato. ✓

Informamos que as irregularidades referentes aos aspectos de Segurança do Trabalho apontadas no relatório da CRO/11 estão sendo combatidas pela empresa, diariamente monitoradas e semanalmente relatadas pelo Engenheiro de Segurança da empresa, nas reuniões semanais de avaliação de desempenho, as quais são resumidas no Relatório de Segurança Mensal encaminhados pela empresa.



As justificativas para a relatada defasagem entre a data prevista para atingir o valor executado e a data dessa mensuração foi justificada pela Engefort por meio do Ofício TRF001 - 216/11 às fls. 11854 a 11855. Após avaliação técnica da CRO11, solicitada por meio do Ofício nº 005/2013 - CFC, de 17 de janeiro de 2013, cópia às fls. 11856, esta Comissão de Fiscalização se manifestará quanto ao assunto, notadamente em caso de reconsiderar a necessidade de aplicação de multa por atraso.

Permanece a paralisação do Bloco B, por fatores alheios à vontade e/ou ato da empresa, pois decorreu por determinação do projetista estrutural, que determinou a suspensão total da execução daquele bloco para revisão dos projetos estruturais.

Essa comissão continua no aguardo da solução estrutural definitiva do Bloco B, a ser fornecida por ser projetista, que poderá ser motivo de posterior termo aditivo, abrangendo ou uma simples rerratificação de quantitativos ou acréscimo/supressão de serviços, a depender da solução a ser adotada.

Considerado o exposto nos memorandos Memo. nº 022/2012 – CFC 098/2010, Memo. nº 023/2012 – CFC 098/2010 e Memo. nº 024/2012 – CFC 098/2010, contidos no Processo nº 5331/2010, relativo à contratação da Engefort, os quais tratam dos defeitos em peças de concreto só verificáveis após a desforma, solicitamos que seja descontado R\$98.790,62 do valor apurado nesta medição, relativos 2.240,15 m² de área de laje executada pela Contratada, conforme levantamento realizado pela CRO11, uma vez que o histórico dessa obra mostra que as peças executadas repetidamente demandam um serviço de correção/restauração avaliado em R\$44,10 por m² de laje.

Esse valor descontado apenas passará a ser devido à empresa após a constatação de que as peças apresentam a esperada qualidade de acabamento.

Informamos que a regulamentação desse desconto, bem como das condições para seu pagamento e forma de cálculo, estão definidos no 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 98/2010.

Handwritten signature in black ink, appearing to be "Ade".



Na oportunidade, alertamos para a necessidade da dedução do valor de R\$ 105.224,70 do valor apurado nesta mediação, relativa à aplicação de multa, conforme documentos cópias às fls. 11849 a 11853.

É o relatório.

Brasília, 21 de janeiro de 2013.

(em gozo de férias)
**Luciano Lopes de Paula
Melo**
Comissão de Fiscalização
Membro

(em gozo de férias)
Maurício Pereira Rubo
Comissão de Fiscalização
Membro

Jaime Antônio Sousa
Jaime Antônio Sousa
Comissão de Fiscalização
Membro

[Signature]
Frederico Augusto de A. S. Vellenich
Comissão de Fiscalização
Coordenador



PROCESSO N. 2943/2012 - TRF

Assunto: 24ª Medição.

Senhora Diretora da DIACO

Encaminho documentação referente à 24ª medição dos serviços executados pela Construtora Engefort, referente ao período de 1º a 31 de dezembro de 2012, para análise e manifestação dessa unidade. Caso entenda-se não haver óbices ao pagamento das Notas Fiscais referentes a essa medição (fls. 11371 e 11372), solicito sejam os autos encaminhados em seguida à DIEFI para as devidas providências.

Ressalto especialmente que, em atenção às ponderações da Comissão de Fiscalização do Contrato 098/2010, no despacho exarado às fls. 11858 a 11865, e em respeito ao subitem 12.6 da Cláusula 12ª, acrescida ao Contrato 098/2010 por meio do 5º Termo Aditivo, a DIEFI deverá reter R\$98.790,62 do valor a ser transferido à construtora, até que seja possível confirmar a qualidade do acabamento das peças executadas e mensuradas no mês de dezembro.

Da mesma forma, a multa de R\$105.224,70, imputada à empresa em razão da inobservância das disposições contidas nos subitens 3.17 e 3.31 do supracitado instrumento contratual, deverá ser debitada do valor das faturas mencionadas, conforme determinado por essa Secretaria, em despacho cuja cópia segue às fls. 11851, após regular processo de aplicação de penalidade (Processo 6836/2012).

Uma vez efetuado o mencionado pagamento, os autos deste processo deverão ser encaminhados à SECOI para:

- conhecimento das informações prestadas pela Comissão de Fiscalização às fls. 11048/11049, e fls. 11068/11071, em atendimento ao item c do despacho da DIACO (fls. 11055), e dos subitens 8.1 a 8.8 da Informação n.740/2012 da própria SECOI, às fls. 8987/8999;
- análise e manifestação acerca dos procedimentos afetos à 22ª, 23ª e 24ª medições, bem como da parte dos serviços acrescidos por meio do 5º Termo Aditivo ao contrato 098/2012.

Brasília, 21 de janeiro de 2013.

Luiz Maurício Penna da Costa
Diretor da Secretaria de Administração